

Resposta MG 247/20
auto chiquinho

MINISTÉRIO DO TURISMO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Escritório Técnico de Ouro Preto IPHAN-MG

Ofício Nº 650/2020/ETOP-MG/IPHAN-MG-IPHAN

Ouro Preto, 06 de novembro de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor Juliano Ferreira

Presidente da Câmara de Vereadores de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto

Praça Tiradentes nº 41, Centro - Ouro Preto/MG

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 29480

Correspondência Recebida

Em 06/11/20Ass. 15 Hs e 07 Min

Assunto: encaminha resposta ao ofício nº OF-SEC/20-10-279

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício nº OF-SEC/20-10-279, recebido neste Escritório Técnico do IPHAN em 09/10/2020, o qual trata da possibilidade de utilização do estacionamento da Praça Tiradentes como área de embarque de desembarque para veículos turísticos, informamos o seguinte:

Na data de 13/11/2017, foi encaminhada, a esta unidade do IPHAN, solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, por meio do ofício PMOP/SMCP nº 331/2017, solicitando análise quanto à possibilidade de retomada do uso das laterais do alçamento da Praça Tiradentes, localizado entre o monumento e a Escola de Minas, como estacionamento. Este documento foi respondido por meio do ofício nº 51/2017/ETOP-MG/IPHAN-MG-IPHAN, em 17/11/2017, com parecer contrário por parte desta Autarquia, uma vez que a permanência prolongada de veículos no local perturbaria a ambiência dos bens tutelados pela União, além de causar prejuízo à fruição daquele espaço público singular. Mesmo ciente do posicionamento do IPHAN, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, mais precisamente em meados de setembro, restabeleceu ali o referido estacionamento, agora em sistema rotativo, fato que motivou a emissão de notificação em 17/09/2020, por meio do ofício nº 543/2020/ETOP-MG/IPHAN-MG-IPHAN, contendo em síntese a mesma fundamentação daquela primeira manifestação contrária, cujo teor transcrevemos abaixo:

" O referido logradouro (qual seja, a Praça Tiradentes) é um dos, senão o mais significativo complexo urbanístico no que diz respeito à identidade do Conjunto Arquitetônico e Urbanístico de Ouro Preto, local este em que estão situadas edificações de notável interesse cultural e paisagístico tombados isoladamente por esta Autarquia, tais como o Museu da Inconfidência, o Passo à Praça Tiradentes, a Igreja de Nossa Senhora do Carmo, o próprio Palácio dos Governadores, além ainda do casario de importante relevância arquitetônica e artística que circunda toda a praça. Frente a isso, a presença de veículos estacionados na porção central da Praça Tiradentes contrasta com os valores culturais desta, ao passo que insere na paisagem elementos considerados díspares, gerando poluição visual e prejuízo às visadas que estão entre as mais relevantes do conjunto tombado desta cidade".

Nesse sentido, contudo, a proposta levantada quanto à utilização do local por veículos turísticos é passível de aprovação, já que não promove a permanência prolongada de veículos, mas apenas o embarque e desembarque de um seguimento específico de transporte coletivo, podendo ainda sanar, de forma regulada, transparente e segura, o uso do espaço público por particulares, bem como controlar a proliferação de meios de transporte coletivo clandestinos com fins turísticos. Forçoso ressaltar que, quanto ao respaldo utilizado pelo IPHAN para as sucessivas negativas, esclarecemos que o usufruto por veículos turísticos, por se tratar apenas de movimentações de embarque e desembarque, não caracteriza permanência prolongada no espaço, não causando o mesmo impacto de visibilidade e ambiência que o estacionamento ali atualmente implantado.

Sem mais, ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

André Henrique Macieira de Souza

Chefe do Escritório Técnico do IPHAN em Ouro Preto



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Macieira de Souza**, Chefe do Escritório Técnico de Ouro Preto - MG, em 06/11/2020, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2269319** e o código CRC **8972818E**.